



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

OFÍCIO N. _____

LEI Nº 60, DE 4 de NOVEMBRO DE 1.963.-

**INSTITUI O "SALÁRIO-FAMÍLIA" AOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBÉIRO.-**

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o "Salário-Família" na Prefeitura Municipal de Jambéiro, e será concedido a todo ocupante de cargo público de caráter efetivo ou extranumerário mensalista, que tiver dependentes, na razão de R\$-1.000,00 (Um mil cruzeiros), mensais por dependentes.-

ARTIGO 2º - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor:

I - o filho menor de 18 (dezoito) anos;

II- o filho inválido de qualquer idade.

§ ÚNICO - Compreendem-se nos itens I e II, os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivos.-

ARTIGO 3º - A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.-

ARTIGO 4º - Quando o pai e a mãe tiverem ambos a condição de funcionário público e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.-

PARÁGRAFO 1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda;

PARÁGRAFO 2º - Se ambos os tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes;

PARÁGRAFO 3º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto e madrasta.-

ARTIGO 5º - É competente para conceder o salário família, o Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Para se habilitar à concessão do salário-família o servidor apresentará uma declaração de dependentes, indicando o cargo ou função que exercer.-

§ ÚNICO - Em relação à cada dependente, mencionará:

I - Nome completo;

II- Data e local de nascimento;

III- Se é filho consanguíneo, filho adotivo ou enteado;

IV - Estado Civil;

V - Se exerce atividade lucrativa e, em caso afirmativo, quanto



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-Fls. 2-

OFÍCIO N. _____

ganha por mês, em média;

VI - Se vive total ou parcialmente à expensas do declarante informando neste último caso, qual a contribuição que presta para sua manutenção;

VII - No caso de ser maior de 18 (dezoito) anos, se é total e permanentemente incapaz para o trabalho, hipótese em que informará a causa e a espécie de invalidez;

VIII - Se é filho ou enteado de outro funcionário, fornecendo neste caso as seguintes informações:

- a) - nome desse funcionário e respectivo cargo;
- b) - se esse funcionário vive em comum com o declarante, caso contrário;
- c) - Se o dependente vive sob a guarda do declarante.

ARTIGO 7º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da declaração, o servidor comprovará, junto à autoridade concedente, as afirmações constantes dos itens I, II e III do parágrafo único, do artigo 6º, pelos meios de prova permitidos em direito.-

§ ÚNICO - Antes de julgar a comprovação, poderá o sr. Prefeito Municipal proceder ou determinar as diligências que achar / necessárias para verificar a exatidão das declarações inclusive mandar submeter a exame médico, as pessoas dadas por inválidas, recorrendo, sempre que necessário, nesse e noutros casos, ao concurso das autoridades policiais.-

ARTIGO 8º - Não sendo apresentada, no prazo, a comprovação de que / trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal determinará a imediata suspensão do pagamento de salário-família, até que se já satisfeita a exigência.-

ARTIGO 9º - Verificada, a qualquer tempo, a inexactidão das declarações prestadas, será revista a concessão de salário-família e determinada a reposição da importância indevidamente paga, mediante desconto mensal de 20% (vinte por cento) do vencimento, independentemente dos limites concedidos para as consignações em folha de pagamento.-

§ ÚNICO - Prevada a má fé, será aplicada a pena de demissão a bem / do serviço público, sem prejuízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal que, no caso, couber.

ARTIGO 10 - O servidor é obrigado a comunicar à autoridade concedente dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verificar na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução de salário-família.



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Fls. 3-

OFÍCIO N.

§ ÚNICO - A inobiservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior.

ARTIGO 11º - O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe tiver dado origem, embora verificado no último dia do mês.

ARTIGO 12º - Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente no mês seguinte ao ato ou fato que tiver determinado a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

ARTIGO 13º - A supressão ou redução do salário-família será determinada "ex-officio" pela autoridade concedente, toda a vez que tiver conhecimento das circunstâncias, ato ou fato de que deva decorrer uma daquelas providências.

ARTIGO 14º - O salário-família será pago juntamente com os vencimentos, independentemente de publicação de ato de concessão.

ARTIGO 15º - O salário-família será pago independentemente de frequência do funcionário e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

ARTIGO 16º - Não será pago o salário-família nos casos em que o funcionário deixar de perceber o respectivo vencimento.-

§ ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penares, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

ARTIGO 17º - Será cassado o salário-família ao funcionário que comprovadamente, descuidar, da subsistência e educação dos dependentes.

§ ÚNICO - A concessão será restabelecida se desaparecer os motivos determinantes da cassação.-

ARTIGO 18º - Nenhum imposto ou taxa gravará o salário-família, nem sobre ele será baseada qualquer contribuição.-

ARTIGO 19º - Ocorrendo a morte do servidor, não cessa os direitos adquiridos na percepção de salário-família, e qual passará a ser pago a pessoa que, comprovadamente ficar com os dependentes sob sua guarda.-

ARTIGO 20º - Para ocorrer com as despesas com a execução da presente lei, no exercício de 1.964, e para os exercícios



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

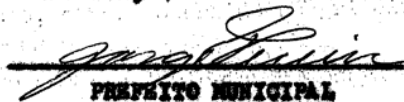
-fla. 4-

OFÍCIO N. _____

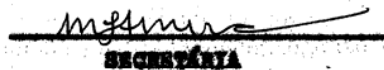
subsequentes as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.-

ARTIGO 214 - Esta lei entrará em vigor na data 1.º (primeiro) de Janeiro de 1.964 (mil novecentos e sessenta e quatro), revogando-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 4 de Novembro de 1.963.-


PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 4 de Novembro de 1.963.-


SECRETARIA